

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.155, de 20 de outubro de 2006.

Nega provimento ao recurso impetrado pela Economista Andréia da Silva Souza Pinto, do CORECON/AM-RR.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo no 12.306/06, apreciado na 589ª Sessão Plenária,

Considerando que o pedido de cancelamento tratado nos autos não apresenta os documentos exigidos pela normativa que rege o ato, estabelecida pelo COFECON no exercício legítimo de sua função regulamentar da Lei 1411/51;

Considerando a recusa expressa da interessada ao atendimento dos requisitos fixados;

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao recurso impetrado pela Economista Andréia da Silva Souza Pinto, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia de Amazonas e Roraima que indeferiu o pedido de cancelamento.

Art. 2º Orientar o Conselho Regional de Economia de Amazonas e Roraima no sentido de que a decisão de mérito do pedido de cancelamento deve considerar também a comprovação da atividade que o requerente efetivamente desempenha, para que possa o CORECON apreciar se exerce ou não a profissão, não sendo suficiente a mera comprovação do registro em algum outro Conselho ou Ordem (que representa apenas o exercício potencial das respectivas profissões).

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

Synésio Batista da Costa Presidente